



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

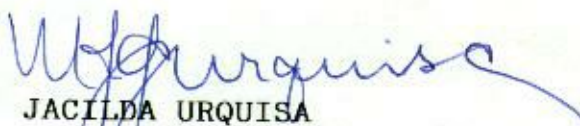
PERNAMBUCO

LEI nº 5075/97.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 16 DE JUNHO DE 1997



JACILDA URQUISA

Prefeita

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Olinda autorizada a criar o sistema de estacionamento rotativo nos pontos de grande fluxo de veículos nesta cidade.

Art. 2º - Caberá ao Chefe do Executivo Municipal a opção pelo regime de exploração direta ou indireta, mediante delegação a particulares, dos Estacionamentos Rotativos.

§ 1º - No primeiro caso, o Executivo proporá, por meio de lei própria, o valor das taxas de utilização dos referidos Estacionamentos.

§ 2º - No segundo caso, o Executivo providenciará para que, no contrato respectivo, na forma da Lei Federal própria, seja fixado valor de tarifa compatível com o mercado, mas sempre com a prevalência do interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

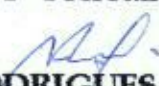
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 05 de junho de 1997.


ANABELA VASCONCELOS DE MORAES
Presidente


JOAQUIM LUIZ DE OLIVEIRA FRANÇA
1º Vice-Presidente


MARCELO DE SANTA CRUZ OLIVEIRA
2º Vice-Presidente


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
1º Secretário


NICÁCIO RODRIGUES MARANHÃO
2º Secretário

